1 - HISTORICO

■ Conferência Nacional de Educação – CONAE de 28/03 a 01/04/2010

A gestão democrática bem como a garantia do padrão de qualidade são princípios assentados no ordenamento jurídico, e, portanto, faz-se necessário discutir permanentemente os processos de organização e gestão da educação, de modo a ampliar a reflexão acerca de conceitos e práticas que as direcionam, bem como garantir ações concretas em prol de uma educação de qualidade, a partir do encaminhamento de políticas universais, que se traduzam em processos e ações regulares e permanentes.

Para a efetivação dessa concepção ampla, faz-se necessário garantir espaços articulados de decisão e deliberação coletivas para a educação nacional. Assim, a Conferência Nacional de Educação CONAE, deliberou pela instalação do Fórum Nacional de Educação - FNE.

De acordo com o Prof. Dr. Jamil Cury, esse quadro habilita uma "proposta de um Fórum Nacional de Educação como um *lócus* plural, federativo e aberto de consulta a fim de subsidiar os que devem, finalmente tomar as decisões concernentes à educação¹".

2 - BASE LEGAL

Constituição Federal de 1988

O Capítulo III Seção I Artigo 206 da Constituição Federal de 1988, estabelece os princípios com base nos quais será ministrado o ensino. Dentre esses, destacam-se os incisos:

VI: Gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII – garantia de padrão de qualidade.

■ Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de 1996, em consonância com a CF/1988, estabelece no Titulo II Artigo 3º, também, em seus princípios. Destacam-se os Incisos:

VIII – Gestão Democrática do ensino público, na forma desta lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX – Garantia do padrão de qualidade

■ Portaria Nº 1.407, de14 de dezembro de 2010

A portaria de de instituição do FNE em seu Art. 1º estabelece:

Fica instituído, no âmbito do Ministério da Educação, o Fórum Nacional de Educação - FNE, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar as conferências nacionais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Projeto de Lei 8035/2010 - PNE

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020. Este PNE estabelece metas e diretrizes, bem como as estratégias para seu alcane, para a Educação Nacional para os próximos 10 anos.

¹ CURY, Jamil. Textos para subsidiar agenda temática – MEC – 2011. p.7

3 – OBJETIVOS

O Fórum Nacional de Educação, considerando-se os princípios jurídicos que o antecede, tem como objetivo principal "a consulta à sociedade civil e de articulação de organismo da mesma é de auscultar a primeira e de apresentar aos poderes constituídos(...), as sugestões e indicações para a feitura e para o acompanhamento da implementação do PNE". E ainda, "um espaço supra-partidário que auxilia a deliberação e a tomada de decisões pelos poderes competentes e responsáveis por lei para tal".

4- ATRIBUIÇOES do FNE

O Fórum Nacional de Educação, de acordo com a CONAE, deve ter as seguintes incumbências:

- Convocar e coordenar as próximas edições da CONAE;
- Acompanhar a tramitação do novo Plano Nacional de Educação PNE 2011-2020 no Congresso Nacional;
- Incidir pela implementação das diretrizes e deliberações tomadas nesta e nas demais edições da CONAE.

Além dessas, a Portaria MEC 1407, de 14 de dezembro de 2010 delega ao Fórum, outras atribuições a saber:

- Aprovar "ad referendum" o Regimento Interno das Conferências Nacionais de Educação;
- Oferecer suporte técnico aos estados, municípios e Distrito Federal para a organização e a realização de seus fóruns e de suas conferências;
- Zelar para que as conferencias de educação dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios estejam articuladas à Conferência Nacional de Educação

5 – CARACTERÍSTICAS DO FNE

- Órgão do Sistema Nacional de Educação;
- Instância de deliberação de propostas de políticas nacional de educação;
- Terá seus fóruns correspondentes nos Estados e DF.;
- Estância de articulação entre governo e sociedade civil organizada;
- Órgão permanente;
- Órgão de estado.

6 – COMPOSIÇÃO

A composição do FNE deverá, assim como foi na CONAE, expressar tanto o *dever do Estado* como o *direito de todos*, conforme o Art. 205 da Constituição Federal. Portanto, sua composição deverá abranger *estado* e *sociedade* para que juntos, objetivem o desenvolvimento de uma educação de qualidade e que premie "o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Assim, a composição do FNE reflete a composição da CONAE que, conta com participação de movimentos sociais e demais segmentos da sociedade civil organizada envolvido na educação, sociedade política e governo.

_

² - CURY, Jamil. Textos para subsidiar agenda temática. MEC, 2011. p.11

³ - Idem

⁴ - CURY, Jamil. Textos para subsidiar agenda Temática. MEC, 2011, p.12

7 – FÓRUNS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

Relevância

O princípio da gestão democrática prevê o envolvimento amplo dos sistemas e das instituições educativas públicas e privadas, e de toda a sociedade civil. Portanto deve ser entendida como um espaço de deliberação coletiva. Com isso, cabe enfatizar a necessidade de democratizar a gestão da educação e garantir o pleno funcionamento dos conselhos, fóruns e órgãos de deliberação coletiva da área educacional. Instituir mecanismos democráticos para seu pleno funcionamento, é necessário.

A instituição de fóruns estaduais e municipais, vem ao encontro dessas necessidades, pois permitem que se discuta a educação bem como o seu processo de organização desde a base.

Os fóruns estaduais e municipais terão o status de instâncias de deliberação das políticas públicas para a educação dos estados e municípios.

Nesses fóruns deverá haver um processo de intensa discussão e articulação da comunidade educacional onde essa possa manifestar suas propostas, para o bom debate, resgatar a imagem da educação, especialmente a pública, visando a melhoria na qualidade do ensino. Também deverá ser um espaço de denúncias, estudos e elaboração de sugestões para a solução dos problemas educacionais.

8 - ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A CRIAÇÃO DE FEE e FME

8.1. Dos Fóruns Estaduais

A criação dos Fóruns Estaduais de Educação é de fundamental importância para o cumprimento dos objetivos do Fórum Nacional de Educação, pois cabe a esse, a organização dos Fóruns Municipais, pilar para a construção de uma educação de qualidade.

Sugere-se a criação dos Fóruns Estaduais nos mesmos moldes do FNE, conforme as referências apresentadas no artigo XX°, parágrafo X° do Regimento Interno do Fórum Nacional de Educação.

Pressupondo que neste momento, em alguns estados, já esteja estruturado o Fórum Estadual de Educação, sugerimos o inicio da organização dos Fóruns Municipais/Intermunicipais de Educação.

Sugerimos que para o bom andamento da organização dos Trabalhos é fundamental que os Fóruns Estaduais sigam o mesmo processo de subdivisão de tarefas do Fórum Nacional constituindo as seguintes Comissões Especiais com suas respectivas responsabilidades e com atribuições distintas a saber:

8.1.1 - Comissão de Dinâmica e Sistematização

Acompanhar a implementação das deliberações da Conae 2010:

- Monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do PNE 2011-2020;
- Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política nacional de educação, deliberados na Conae - 2010.

Acompanhar Indicadores Educacionais:

- Indicadores de acesso à educação básica e superior;
- Indicadores de qualidade da educação básica e superior;
- Indicadores de desigualdade educacional (renda, raça, gênero; geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade).

Articular-se com observatórios de monitoramento de indicadores educacionais:

- Do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;
- Da Ação Educativa.

Desenvolver e articular a organização das próximas conferências nacionais de educação e, propor diretrizes e estratégias de ação para o PNE 2021-2030.

- Coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas conferências nacionais de educação;
- Promover debates sobre resultados e desafios da política nacional de educacional para o decênio 2021-2030;
- Organizar e disponibilizar subsídios para elaboração de proposta de Projeto de Lei do PNE 2021-2030.

Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento:

- Elaborar proposta de Regimento Interno do Fórum Nacional de Educação e das próximas conferências nacionais de educação;
- Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Nacional de Educação;

Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FEE

- Levantar informações e definir forma, bem como os formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FEE;
- Produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;

2.2 - Comissão de Mobilização e infra-estrutura

Articular com os municípios na organização de seus fóruns e nas conferências de educações municipal e estaduais:

- Elaborar as orientações para a organização dos fóruns municipais;
- Elaborar as orientações para a organização das conferências estaduais e municipais de educação;
- Promover e/ou participar de reuniões para colaborar com a organização e o fortalecimento dos fóruns estaduais e municipais de educação.

Articular os meios para garantir a infra-estrutura para viabilização do Fórum Estadual de Educação e da Conferência Estadual de Educação:

- Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Estadual de Educação e à Conferência Estadual de Educação 2013;
- Planejar e acompanhar a logística para a realização da próxima Conae;
- Acompanhar a publicação de portarias sobre o FNE.

Articular os meios para colaborar com a organização dos fóruns e conferências de educação dos estados, municípios e do Distrito Federal:

- Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro aos fóruns e conferências estaduais e municipais de educação;
- Avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira da União aos estados e municípios, propostas pela Comissão Nacional.

Participar da organização da secretaria executiva do Fórum Nacional de Educação:

- Contribuir com a organização, definição de atribuições e funcionamento da secretaria executiva do Fórum Nacional de educação;
- Participar do planejamento e da avaliação das ações atribuídas à secretaria executiva do Fórum Nacional de Educação.

8.1.2 – Grupos de Trabalho Temáticos Temporários

Organizado para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão:

8.2. Regimento Interno

O Regimento do Fórum Estadual deverá ter como base o Regimento do Fórum Nacional, feitas as devidas adaptações.

O regimento normatizará toda a dinâmica do Fórum.

8.3 – Composição dos Fóruns Estaduais e Municipais

Com o objetivo de contemplar estado com seu dever de ofertar educação de qualidade e sociedade com seu direito à educação de qualidade, a composição dos Fóruns Estaduais de Educação e Fóruns Municipais de Educação devem seguir a composição do Fórum Nacional de Educação que, conta com participação de movimentos sociais e demais segmentos da sociedade civil organizada envolvidos na educação, sociedade política e governo.

Observação:

Com o objetivo de subsidiar aqueles que farão a apresentação do FNE e apresentar proposta de criação de FEE e FME, serão encaminhados juntamente com este texto e a apresentação em power point, o arquivo eletrônico com os textos do Professor Jamil Cury — **Textos para subsidiar agenda temática**, usado como fonte na elaboração do presente texto.

Currículo resumido:

Carlos Roberto Jamil Cury. Doutor em Educação: História, Política, Sociedade, pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), é professor adjunto da Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC_MG). Fez estudos de pós doutoramento na Faculdad de direito do Largo São Francisco, da Universidade de São Paulo (USP); na Paris V e na École dês Hautes Études em Sciences Sociales, na França. Tem experiência nas áreas de Políticas Públicas e Direito à Educação, com ênfase em Direitos Especiais, atuando principalmente nos seguintes temas: Lei de Diretrizes e Bases, política educacional, formação do professor, educação básica e educação Nacional.